

# UMA REFLEXÃO AO ENSINO JURÍDICO NOS DIAS ATUAIS: A DISCUSSÃO PEDAGÓGICA SOBRE O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM E A SUPERAÇÃO DO MÉTODO TRADICIONAL<sup>1</sup>

A REFLECTION TO LEGAL EDUCATION IN PRESENT DAY: A DISCUSSION ABOUT THE EDUCATIONAL PROCESS OF TEACHING AND LEARNING A TRADITIONAL METHOD OF OVERCOMING

*Ezair José Meurer Junior*<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente estudo visa desenvolver uma crítica argumentativa ao sistema de ensino jurídico nos dias atuais, sobretudo, no ensino do Direito, tendo em vista a crise vigente no ensino superior. Desta forma, busca-se analisar o contexto cortejando pontos e contrapontos à luz das doutrinas de ensino que sustentam ou reproduzem segmentos de padrão tradicional que levam a uma comunicação falha na área educacional, uma vez que o ensino jurídico nacional precisa ser repensando e superado com argumentos contemporâneos, a qual também possam observar as razões de suas falhas e apontar novos encaminhamentos e métodos de aprendizagem adequados, pautados numa nova retórica pedagógica. E, ao final, portanto, apontam-se novas tendências e informações de ensino-aprendizagem educacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação; Ensino do direito; Educação jurídica; Processo de ensino-aprendizagem; Metodologia.

## ABSTRACT

This study aims to develop an argumentative to the legal education system nowadays critical, especially in legal education, in view of the current crisis in higher education. Thus, we seek to analyze the context courting points and counterpoints in the light of the doctrines teaching that sustain or reproduce segments of traditional patterns that lead to a communication failure in education, since the national legal education needs rethinking and overcome with contemporary arguments, which can also observe the reasons for their failures and identify new referrals and appropriate learning methods, guided by a new pedagogical rhetoric. And in the end, therefore, it was pointed out new trends and information for educational teaching and learning.

**KEYWORDS:** Education; Right of education; Legal education; Process of teaching and learning; Methodology.

---

<sup>1</sup>Tema escolhido junto à disciplina de Fundamentos e Metodologia da Educação Jurídica, sob a responsabilidade/orientação do Professor Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues, do Programa de Pós-Graduação em Mestrado (PPGD) – Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

<sup>2</sup>Advogado (militante desde 2007), Mestrando em Direito/UFSC (2014/2015); ex-Professor Substituto/UFSC (2012/2013), ex-Procurador Geral do Município de Palhoça/SC. Possui Especialização em Direito Constitucional. Advoga e presta consultoria jurídica militando na região da grande Florianópolis/SC. É atual Diretor Administrativo da OABprev-SC; é ex- Membro da Comissão Estadual do Meio Ambiente da OAB-SC. Participou de diversos cursos e eventos para melhor qualificação na carreira jurídica e possui publicações legais em meios jurídicos, consoantes termos de seu currículo lattes.

## INTRODUÇÃO

Considerado que o tema visa apurar a educação jurídica nacional e as consequências por esta proporcionada e, de igual forma a superação dos métodos tradicionais, nada mais justo do que iniciar o presente estudo com a conceituação histórica e hermenêutica sobre o tema, tentando assim, extrair o que se tem de melhor e mais plausível dentro da teoria educacional à luz das correntes pedagógicas vigentes.

De sorte que, para isso, foram observadas opiniões de autores distintos, a qual se busca referendar posições desde Bourdieu e Passeron (voltado a uma teoria crítica na teoria da violência simbólica), até ideais mais liberais e contemporâneos, tais como as posições de autores consagrados, a exemplo de Paulo Freire (que desenvolve uma análise ao erro epistemológico do "bancarismo").

Experiências atuais têm demonstrado que o ensino jurídico nacional precisa ser repensando, com argumentos críticos, que possam compreender o modelo tradicional e observar as razões de suas falhas.

Desta forma, procurou-se aqui debater o tema ante ao que foi observado na experiência educacional desenvolvida na área jurídica junto com a disciplina Fundamentos e Metodologia da Educação Jurídica, sob a responsabilidade do Professor Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues, do Programa de Pós-Graduação em Mestrado (PPGD) – Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Sendo que, para desenvolver o assunto, o presente foi estruturado de forma crítica ao ensino jurídico, e, para melhor compreensão do tema abordado, foi à pesquisa dividida em 03 (três) tópicos específicos que analisam o sistema e o fenômeno sócio-jurídico existente e suas perspectivas.

Tudo isto, para compreender o difícil caminho para legitimação adequada da educação jurídica, a qual está o ensino nacional em pleno aperfeiçoamento e/ou constante aprimoramento, porém, de forma desproporcional a realidade da sociedade brasileira e em relação até mesmo aos demais países em número de cursos.

Aliás, por isso se faz uma análise até mesmo dos números de cursos jurídicos existentes e sua distribuição no plano nacional. Oportunidade em que se observa que o Brasil

já tem mais faculdades de direito do que o resto do mundo somado. Os números assombram e causam espantos, razão pela qual o debate atual é oportuno.

Até mesmo porque, existe um número relevante e assustador de cursos jurídicos, a qual se tem dúvidas acerca da sua necessidade e/ou muito menos se sabe com maior precisão sua desenvoltura qualitativa.

As falhas ao ensino jurídico fizeram haver uma reflexão maior sobre o assunto, de sorte que precisamos compreender o método tradicional e as críticas ao sistema vigente, para superar seus desafios em busca de melhor qualificação jurídica nos cursos de ensino superior. Os impasses precisam ser compreendidos e solucionados por vários ângulos.

Neste sentido, é de domínio público a informação de que os cursos jurídicos nacionais passam por uma crise, que talvez seja institucional/governamental, pedagógica/qualitativa e/ou talvez quantitativa.

Nesse sentido, nascem os questionamentos ao modelo atual e tradicional de ensino, como forma legítima de buscar concretizar novos métodos de aprendizagem, aos quais muito podem corroborar com a superação do sistema dogmático vigente.

Tencionou-se debater o tema ante ao que foi observado nas notícias recentes acerca dos cursos jurídicos e nos estudo da disciplina já destacada, e assim, demonstrar que as carreiras jurídicas no que pesem contribuir muito para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e Social, precisam ser melhores lapidadas desde o ingresso na vida acadêmica.

Portanto, este breve estudo visa oferecer subsídios que contextualizem a educação jurídica, a legitimidade dos métodos de ensino e aprendizagem, para que possa auxiliar em novos elementos que corroborarem com a evolução do ensino nacional, frente aos instrumentos pedagógicos que o presente estudo nos proporcionam, ainda que de forma breve, porém, pautadas em novos horizontes e com ideais modernos em prol de uma pedagogia de qualidade.

## **1 A EDUCAÇÃO JURÍDICA NACIONAL: UMA VISÃO PRELIMINAR**

É fato notório e (in)controverso, que a educação é um processo amplo e complexo, a qual esta em perene mutação.

Vejam os que, a educação é entendida como instrução, na maioria das vezes, caracterizada como transmissão de conhecimentos e restrita à ação da escola ou instituição e ensino superior (MIZUKAMI, 1985, p. 11).

Sendo que, segundo Mizukami (1985, p. 11), no processo de educação, durante o período em que o aluno frequenta a escola, ele se confronta com modelos que lhe poderão ser úteis no decorrer de sua vida.

Contudo, a crítica que se faz é ao modelo tradicional – onde o papel central fica focado apenas no professor – enquanto protagonista principal.

E mais, a abordagem tradicional compreende a educação como um “produto”, o que ao nosso ver é errôneo, vejamos:

A abordagem tradicional é caracterizada pela concepção de educação como um produto, já que os modelos a serem alcançados estão pré-estabelecidos, daí a ausência de ênfase no processo. Trata-se, pois, da transmissão de idéias selecionadas e organizadas logicamente. Este tipo de concepção de educação é encontrado em vários momentos da história, permanecendo atualmente sob diferentes formas (MIZUKAMI, 1985, p.11).

Por isso, da crítica de Freire que ao modelo tradicional.

Neste sentido, a doutrina de Freire defende uma teoria mais humanista e pautada no diálogo. Sempre respeitando e escutando a voz ativa do aluno, consoante exemplo que se extrai de sua obra:

Por isso mesmo pensar certo coloca ao professor ou, mais amplamente, à escola, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os das classes populares, chegam a ela - saberes socialmente construídos na prática comunitária - mas também, como há mais de trinta anos venho sugerindo, discutir com os alunos a razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos. Porque não aproveitar a experiência que tem os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir [...] (FREIRE, 1996, p. 16).

Essa foi a razão pela qual Freire (1996, p. 13), desenvolveu a concepção de crítica ao método de educação “bancária”, onde o aluno se coloca de forma passiva, recebendo apenas informações, como se o professor fizesse sobre o mesmo um depósito de informações. Algo condenável e não aceitável na pedagogia de Freire, vejamos:

[...] É isto que nos leva, de um lado, à crítica e à recusa ao ensino "bancário", de outro, a compreender que, apesar dele, o educando a ele submetido não está fadado a fenecer, em que pese o ensino "bancário", que deforma a necessária criatividade do educando e do educador, o educando a ele sujeitado pode, não por causa do conteúdo cujo "conhecimento" lhe foi transferido, mas por causa do processo mesmo de aprender, dar, como se diz na linguagem popular, a volta por cima e superar o autoritarismo e o erro epistemológico do "bancarismo". O necessário é que, subordinado, embora à prática "bancária", o educando mantenha vivo em si o gosto da rebeldia que, aguçando sua curiosidade e estimulando sua capacidade de arriscar-se, de aventurar-se, de certa forma o "imuniza" contra o poder apassivador do "bancarismo". Neste caso, é a força criadora do aprender de que fazem parte a comparação, a repetição, a constatação, a dúvida rebelde, a curiosidade não facilmente satisfeita, que supera os efeitos negativos do falso ensinar. Essa é uma das significativas vantagens dos seres humanos - a de se terem tornado capazes de ir mais além de seus condicionantes. Isto não significa, porém, que nos seja indiferente ser um educador "bancário" ou um educador "problematizador" (FREIRE, 1996, p. 16).

Notadamente, as críticas de Freire são oportunas e devidas, de sorte que o professor hoje deve ser um interlocutor na busca pelo conhecimento e não apenas um prestador de informação, conforme faz crer o método tradicional.

Contudo, a grande verdade é que todos os métodos (inclusive o tradicional – modelo bancário citado por Freire), são de alguma forma um modelo educacional de violência simbólica segundo os ensinamentos de Bourdieu e Passeron, vejamos:

Toda ação pedagógica (AP) é objetivamente uma violência simbólica enquanto imposição, por um poder arbitrário, de um arbitrário cultural. [...] a AP é objetivamente uma violência simbólica, num primeiro sentido, enquanto que as relações de força entre os grupos ou as classes constitutivas de uma formação social estão na base do poder arbitrário que a condição da instauração de uma relação de comunicação pedagógica, isto é, da imposição e da inculcação de um arbitrário cultural segundo um modo arbitrário de imposição e de inculcação (educação) (BOURDIEU E PASSERON (2008, p. 20-21).

Portanto, é cristalino que não existe um modelo pedagógico unívoco, de sorte que todos os modelos acabam possuindo alguma dificuldade na transmissão do conhecimento.

Essa talvez seja a razão pela qual o ensino jurídico em geral há muitos anos vem questionando seus próprios métodos tradicionais.

Vejamos que, não por acaso Lyra Filho há vários anos – desde a década de 1980, tem obra específica fazendo duras críticas ao ensino do direito, ao ponto de afirmar que estamos a ensinar errado, senão vejamos:

[...] o confronto entre a insatisfação que vocês todos sentem, como estudantes de direito, e o resultado das pesquisas e reflexões de um professor, que também não está satisfeito com a organização e funcionamento do ensino jurídico.

Ao meu ver, este ensino ainda não corresponde às exigências da atual etapa do processo histórico, em que estamos envolvidos.

O Direito Que se Ensina Errado pode entender-se, é claro, em pelo menos, dois sentidos: como o ensino de direito de forma errada e como errada concepção do direito que se ensina. O primeiro refere-se a um vício de metodologia; e o segundo, à visão incorreta dos conteúdos que se pretende ministrar (LYRA FILHO, 1980, p. 5).

Portanto, é incontroverso que existe uma distância entre a realidade e necessidade pedagógica, de sorte que, nos cursos do direito as críticas são vigentes e pertinentes, caminhando com a pedagogia a passos curtos e muito aquém do que se almeja ou tem-se como expectativa para cursos de carreira jurídica em território nacional.

## **2 ANÁLISE DE UMA POSSÍVEL CRISE NO ENSINO JURÍDICO E O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM**

O curso de direito talvez seja um dos pilares de oxigenação do Estado Democrático de Direito<sup>3</sup>, de sorte que, a sociedade em geral não poderá falar em garantias e direitos fundamentais – sem ao menos compreendermos as regras jurídicas básicas. Por isso, a importância de operadores jurídicos, que tem entre outras finalidades, o dever *in tесе* de primar por uma ordem jurídica sólida e estável.

O ensino jurídico é fundamental, portanto, para busca e luta perene no acesso à justiça e nas políticas de justiça social, sendo, logo, extremamente relevante ao país e a sociedade<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup>O curso de direito é uma graduação que forma profissionais que exerceram funções exclusivas em um dos três Poderes da República Federativa do Brasil (*in casu* o Judiciário – art. 92 e seguintes da Constituição Federal de 1988). Portanto, é a única faculdade/curso de nível superior que acaba ocupando na sua plenitude um Poder próprio e sólido dentro do sistema de separação de poderes vigente no estado liberal e democrático brasileiro.

<sup>4</sup>Não por acaso, a Constituição Federal de 1988, positivou em seu artigo 133, que: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Inclusive, talvez essa seja razão pela qual o Direito é um curso pioneiro no ensino superior nacional. Sendo que, deteve, um currículo pleno predeterminado no período entre 1827-1951 (fixo e rígido), composto por *nove cadeiras* e com duração de cinco anos (RODRIGUES, 2005, p. 61).

Fator interessante, é que só em 1962<sup>5</sup>, o Conselho Federal de Educação criou e pela primeira vez, um currículo mínimo para o ensino do Direito – permitindo a construção de currículo plenos parcialmente diferenciados nas diversas instituições de ensino e sua adaptação às necessidades e realidades regionais. Sendo que essa citada regulamentação foi, em 1972, substituída pela Resolução CFE nº. 3/1972<sup>6</sup>, que determinou as diretrizes de funcionamento do ensino do Direito brasileiro, no período que vai de 1973 a 1995, oportunidade em que tratou do assunto com maior profundidade – implementando um “currículo mínimo”, contendo entre outras coisas, número de horas, duração do curso, disciplinas obrigatórias e normas gerais de estrutura (RODRIGUES, 2005, p. 64-65).

Portanto, com a Resolução CFE nº. 3/1972 (vigente até 1995), ficou implementado o referido “currículo mínimo”, a qual importante destacar que este complementava a existência do “estágio obrigatório”, como condição de conclusão de curso. Ou seja, trouxe uma atividade obrigatória nas faculdades para a *Prática Forense*, sob a forma do denominado “estágio supervisionado”. Trata-se de atividade prática e concreta diferente de cansativas aulas tradicionais e expositivas, sendo assim, um passo à frente para inovações no ensino jurídico. Fator este inovador e relevante a princípio, que, entretanto, não foi sequer respeitado na integralidade e com prudência por muitas instituições (RODRIGUES, 2005, p. 69).

Contudo, no que pese as mudanças currículos, vejamos que, muito se debate no Brasil a qualidade e quantidade de cursos de Direito no mercado educacional vigente, pois a situação atual aproxima-se mais de um modelo tradicional do que um modelo inovador.

Isso faz com que a educação jurídica seja tema central e alvo de constantes debates, elevando críticas e preocupando todos os protagonistas da carreira jurídica envolvidos com a pedagogia e sistema de ensino do Direito.

---

<sup>5</sup> Segundo o próprio Rodrigues (2005, p. 64), essa alteração passou a vigorar em 1963 e foi a primeira mudança importante implementada no Brasil, no caminho da flexibilização curricular. Na oportunidade, a duração continuou fixada em cinco anos – período a qual esta em vigência até os dias atuais.

<sup>6</sup> Com a Resolução CFE nº. 3/1972 (vigente até 1995), as faculdades, ao reestruturarem os seus currículos, deveriam levar em consideração não somente as diferenças regionais, como também deveriam procurar atender as demandas do mercado de trabalho onde estivessem inseridas (RODRIGUES, 2005, p. 68).

Esse debate preocupante nos cursos de Direito vem ganhando corpo há décadas, e segundo Rodrigues (2005, p. 71), já décadas de 1980 e 1990 – por motivos diversos “*se instala a crise: a busca de alternativas*” para o ensino jurídico, senão vejamos:

A partir da segunda metade de década de 1970, assiste-se a uma crescente crítica ao modelo de ensino do Direito existente no país, em grande parte recuperando a análise realizada por San Thiago Dantas em 1955. As críticas se voltam em especial às questões metodológicas e curriculares. Também floresce uma crítica política, voltada aos próprios conteúdos e valores reproduzidos pelo ensino do Direito. Nesse contexto, as décadas de 1980 e 1990 se apresentam como período histórico de maior discussão sobre essa temática e também como o espaço temporal em que houve o maior número de propostas e movimentos no sentido de implementar mudanças que solucionassem os problemas diagnosticados.

[...]

Em 1980, o MEC nomeou uma Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, de composição plurarregional, com as finalidades de verificar em profundidade a organização e o funcionamento dos cursos de Direito e de apresentar uma proposta de alteração do currículo mínimo [...] (RODRIGUES, 2005, p. 71-72).

O pior que mesmo com esses debates perenes, soluções e resultados concretos ainda não apareceram para elevar a qualidade dos cursos jurídicos, e, contudo, o que chama atenção é que os problemas no ensino jurídico nacional ainda se perpetuam.

Prova disso, é que em razão de vários problemas no campo jurídico, consta que em março de 2013, o MEC suspendeu a criação de novos cursos de Direito em todo o país (Ghirardi *in* Observatório do Ensino do Direito, p. 3).

Conforme consignado por Ghirardi (*in* Observatório do Ensino do Direito, p. 3), o direito é ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável e inclusivo, vejamos:

[...]. Esse o sentido da crescente importância do ensino do direito na pauta da governança pública, com vistas a um modelo de gestão apto a dar respostas às demandas geradas pela rápida transformação da sociedade. Nos últimos anos, tem se ampliado o esforço de estabelecer um diálogo construtivo entre órgãos reguladores, academia, profissionais e suas entidades representativas (OAB, AMB, etc.) e mercado para aprimorar a forma como se pensa e ensina o direito no país (*in* Observatório do Ensino do Direito, p. 3).



Neste sentido, é de domínio público a informação de que os cursos jurídicos nacionais passam, portanto, ainda por uma profunda crise em pleno Século XXI (embora se debata o tema em questão junto ao MEC, juristas e educadores desde 1980). Sendo que, atualmente a razão destes problemas talvez pedagógica/qualitativa e/ou talvez quantitativa.

Recentemente, **o conselheiro Jefferson Kravchychyn, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, informou e externou em sessão pública com certa preocupação um dado relevante: o Brasil já tem mais faculdades de direito do que o resto do mundo somado. Enquanto o Brasil tem 1240 cursos de direito e o resto do mundo somado tem 1100.** (*in* BRASIL TEM 1240 CURSOS DE DIREITO; RESTO DO MUNDO 1100 – Disponível em: <http://www.aldeia Gaulésa.net/2011/09/brasil-tem-1240-cursos-de-direito>).

Com certeza só esses números já impressionam e trazem à baila várias reflexões sobre o sistema de ensino jurídico brasileiro. Até mesmo porque, é também de conhecimento público que enquanto se forma inúmeros bacharéis de direito, muitas carreiras profissionais estão em defasagem e com falta de mão de obra (como ocorre na própria área da pedagogia; além das áreas da saúde e engenharia, entre outras tantas que poderiam ser nominadas).

O fato é que, o *Núcleo de Metodologia de Ensino da Direito GV* apresentou dados consolidados importantes a respeito dos cursos de graduação Direito e dos respectivos docentes (*in* Observatório do Ensino do Direito, p. 8), a qual ajuda a compreender o contexto atual do cenário nacional na distribuição desses cursos na área jurídica. Sendo que o estudo em debate baseou-se no Censo da Educação Superior de 2012 (INEP) e na Avaliação Trienal de 2010 (CAPES). E, dentre os vários resultados apresentados, vale destacar alguns relevantes, vejamos:

- A maioria dos cursos de direito no Brasil corresponde ao seguinte perfil: curso oferecido por instituição privada (87%) e localizado em uma cidade do interior (65%);
- Embora os cursos de graduação em geral também se concentrem em instituições privadas (66%) e no interior (63%), essa concentração é maior no caso de cursos de Direito, como mostrado acima;
- Em todas as regiões do País, predominam cursos jurídicos oferecidos por instituições privadas.
- Porém, Norte e Nordeste divergem do perfil nacional no quesito da localização dos cursos: nessas regiões, os cursos de Direito localizam-se majoritariamente nas capitais;
- 43% dos cursos localizam-se na região Sudeste, proporção superior ao dobro daquela observada nas regiões Sul e Nordeste, empatadas em segundo lugar na distribuição (20%);

- Região Centro-Oeste, embora seja a menos populosa de todas as regiões e reúna 11% dos cursos de Direito do País, apresenta o maior número de cursos de Direito por milhão de habitantes (8,53). Ao mesmo tempo, a Região Nordeste, a segunda mais populosa e com 20% dos cursos jurídicos, possui o menor número de cursos por milhão de habitantes (4,15); [...] (*in* Observatório do Ensino do Direito, p. 8).

Portanto, em maioria absoluta observa-se que os cursos de direito estão sobre tutela da iniciativa privada.

Logo, a culpa não é do Poder Público por eventual inoperância por ato comissivo no ensino superior das universidades públicas – pelo contrário – são as mais qualificadas e com maior índice de aprovação em diversas avaliações<sup>7</sup>.

Diante disto, o problema central parece estar no sistema de ensino-aprendizagem dos cursos de direito fomentados pela iniciativa privada – fato este que deveria ser alvo de intensa fiscalização do Ministério de Educação e seus órgãos fiscalizadores (portanto, erra em omissão).

Pois bem! Pensando o ensino do direito e suas diretrizes curriculares, RODRIGUES com propriedade descreve o currículo e o vício positivista com problemas do ensino do direito, vejamos:

O currículo tem sido mostrado historicamente como o grande vilão do ensino do direito. À sua defasagem se atribui grande parte dos males aí presentes. Como conseqüência, a maioria das propostas de reforma iniciam por essa instância, acreditando poder resolver uma crise estrutural através de um conjunto normativo e de uma nova estrutura curricular. O vício positivista se instala, dessa forma, também nas proposições das reformas, mesmo que mais de 150 anos de continuadas mudanças curriculares não tenham resolvido nenhum dos problemas básicos do ensino do direito (RODRIGUES, 2005, p. 17).

---

<sup>7</sup>Com 81,67% de seus alunos concorrentes aprovados na primeira fase do XI Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) conseguiu consolidar-se como uma das instituições com maior índice de aprovação no país. O resultado está muito acima das médias nacional (19,6%) e estadual (20,57%). Não é a primeira vez que a Universidade apresenta um ótimo desempenho nesse exame; de acordo com o ranking elaborado pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV), baseado nas últimas três provas, a UFSC tem a oitava maior taxa de aprovação na segunda fase – 68,1% dos alunos com a nota necessária, sendo que, na região Sul, está atrás apenas da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Dos 1.300 cursos de direito oferecidos no país, 126 universidades não tiveram nenhum aluno aprovado no último exame na primeira fase. (*in* Notícias da UFSC: Alunos da UFSC destacam-se no exame da OAB. Disponível em: <http://noticias.ufsc.br/2014/03/alunos-da-ufsc-destacam-se-no-exame-da-oab/>).

E mais, o próprio autor conclui que, “analisando-se a evolução das alterações implementadas, vê-se, claramente, que nenhuma delas acabou com as crises existentes e os problemas historicamente apontados” (RODRIGUES, 2005, p. 17).

### **3 POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS AO ENSINO JURÍDICO: A SUPERAÇÃO DO MÉTODO TRADICIONAL**

Ante a tudo que foi exposto, existe instaurada uma possível crise silenciosa no ensino jurídico brasileiro, a qual precisa ser superada gradativamente pelos cursos de Direito.

Como já destacado, a crise no ensino jurídico é em pleno Século XXI e os métodos de resolução tradicional não conseguiram dar resultados concretos, pois como se viu que o MEC, juristas e educadores debatem o tema desde 1980 (através de comissão instalada outrora com este propósito), sem, contudo, darem conclusões aos diversos impasses, embora tenhamos avanços e nobres educadores dedicados à obra educacional. A verdade é que os resultados práticos não foram suficientes para quebra do paradigma educacional dominante e/ou superação a contento da crise educacional existente.

Não existe receita fácil e nem sequer a curto prazo solução plausível.

O problema é coletivo e por vários fatores - desde a educação tradicional até o sistema curricular como visto outrora.

Preocupante também o número de cursos jurídicos em território nacional, a qual supera a marca mundial. Proporções inimagináveis até pouco atrás – algo que também precisa ser melhor fiscalizado, para que tenhamos melhor quantidade somadas a qualidade do ensino jurídico.

Ainda, algumas sugestões podem estar vinculada ao campo da pedagogia, com a adoção de teoria mais humanista e pautada no diálogo, conforme crítica ao atual modelo de educador "bancário", para que assim, o professor passe a ser um educador "problematizador" – a qual levará o encaminhamento para busca do ensino-aprendizagem junto com seu educando – num plano humanista de trabalho voltada ao diálogo perene e horizontal entre as partes envolvidas no sistema de ensino adotado (FREIRE, 1996, p. 16).

De igual sorte, feliz é a citação de LYRA FILHO (1980, p. 4), no sentido de integrar o ensino do direito em nossas faculdades numa teoria rigorosamente não dogmática e na

elaboração dessa teoria, a Sociologia deverá desempenhar uma função relevante. Podemos, portanto, classificar isso como um método interdisciplinar de compreender o direito!

Ademais, bom lembrar que, os cursos em gerais (incluindo a graduação em direito), deverão integrar suas disciplinas ao também ensino do direito ambiental, em respeito os termos em vigência da Lei Federal nº. 9.795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O professor contemporâneo também deve utilizar tecnologias da informação e de comunicação na área educacional, tal como ocorre com a experiência narrada do Blog Aprender Direito (SILVA *in* Educação no ciberespaço: a experiência do *blog* Aprender Direito).

Notadamente, que, ante as tecnologias existentes também nas dependências das faculdades, os sistemas de ensino em geral, também devem cada vez proporcionar recursos em sala de aula, com interação do conteúdo programático através de recursos com retroprojetor; vídeo projetor, projetor multimídia (data show), slides, entre outras formas existentes (RODRIGUES *in* Estratégias didáticas na educação jurídica: alternativas para o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito).

Além disto, os cursos jurídicos também para fugir do método tradicional (aula expositiva - modelo “bancário”), devem despertar o senso crítico apreciativo, trabalhando com estratégias de ensino-aprendizado por descoberta, baseado na problematização, ou seja, a aprendizagem baseada em problemas (BERBEL *in* A problematização e a aprendizagem baseada em problemas: diferentes termos ou diferentes caminhos?).

Encaminho este baseado na problematização que pode ser tomado à luz do processo pedagógico de Ensino-Aprendizagem pela Resolução de Problemas (EARP), conforme estrutura curricular construída com base na obra de Karl Popper e também elementos presentes no *Problem Based Learning* (PBL), (RODRIGUES *in* Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas).

Tudo isso seria um desperdício se não existirem mecanismos mais ativos, tais como a edição das novas diretrizes curriculares para os cursos do direito – porém nas palavras de Rodrigues (2005, p. 19), precisa ser um processo que possibilite, de forma real, a superação dessa visão de auto-suficiência, sendo necessário também:

- a) superar o judicialismo, o praxismo e o normativismo, com a adoção de modelos mais abertos – talvez poliparadigmáticos; e,

- b) substituir a educação tradicional – *bancária* - por um modelo educacional crítico, reflexivo, interativo e inovador.

Vejamos que, “*sem iss, ter-se-á apenas uma reforma, como tantas que já se fizeram nos já quase 180 anos de existência do ensino do direito nacional, e que de concreto muito pouco reformaram*” (RODRIGUES, 2005, p. 19).

## **CONCLUSÃO**

A idade contemporânea vive um momento de transformação no sistema de ensino, a qual encontra-se em possível e constante crise, não conseguindo formar bacharéis com nível de ensino adequado as exigências do mercado de trabalho.

O poder público é omissos nas fiscalizações junto às instituições privadas que possuem cursos de direito, de sorte, que a fiscalização ou é tardia ou é inoperante; mesmo sendo o Brasil um território detentor de exarados 1240 cursos de direito, poderíamos ter mais eficiência no ensino. O problema não parece estar apenas na quantidade e sim na qualidade desses cursos. Contudo, ante o número elevado de curso, a fiscalização dos mesmos é morosa e não anda de mãos dadas com a qualidade.

Talvez com mais fiscalização, teríamos melhores diretrizes curriculares, ao encontro da verdadeira necessidade do ensino jurídico.

Nesta esteira, superando o número de cursos e suas qualidades, assunto que ganha força é a “discussão pedagógica” sobre o processo de ensino-aprendizagem.

Isto porque, como visto nas folhas retro, o método tradicional está em constante questionamento, de sorte que desde há década de 1980, já haviam profissionais do ensino criticando o método bancário de aprendizagem. O professor sempre foi o centro das atenções e detentor pleno do conhecimento. Função esta ultrapassada e em desuso nos dias atuais, sobretudo, ante a forma opressora perpetuada.

O professor contemporâneo precisa ser humanista e se colocar em plano horizontal no processo de ensino aprendizagem. Isso fará do mesmo um interlocutor e colaborador na busca do aprendizado. Portanto, será ele um facilitador na busca plena do ensino e não um opressor, verdadeiro autor de uma violência simbólica.

As tecnologias existentes – em sala ou extraclasse – são fundamentos de uma teoria pedagógica moderna (que se afasta do método tradicional), facilitando, sobremaneira, o processo de ensino-aprendizagem, e ainda, também o diálogo e interação entre o professor e aluno (vínculo fundamental na relação de confiança que deve haver entre as partes).

De igual sorte, os cursos jurídicos devem despertar o senso crítico apreciativo, trabalhando com estratégias de ensino-aprendizado por descoberta, baseado na problematização – fugindo assim, definitivamente do método tradicional (aula expositiva - modelo “bancário” ante referido).

O Estado Democrático de Direito precisa ser lapidado perenemente, e neste sentido o curso de Direito tem papel primordial, sem a qual os fundamentos de um Estado liberal não existiria ou se consolidaria.

Por isso, há necessidade de reformas educacionais (no plano curricular e no método pedagógico tradicional).

A razão disso também é o individualismo fomentado nas carreiras jurídicas, onde uma guerra social se instala em detrimento das garantias individuais e coletivas voltadas a melhor compreensão do ensino ou da sociedade. É por isso, que se falou no presente estudo até mesmo em humanização do ensino, de forma que a solidariedade poderá ser entre professor e aluno e/ou unicamente entre acadêmicos, de sorte, que, se superaria o ensino opressor do método tradicional ora já constatado erroneamente.

O progresso do ensino jurídico, é o progresso do próprio Estado e da sociedade (com a luta pela preservação e aperfeiçoamento das garantias fundamentais), de forma que, o debate sobre o ensino jurídico é uma matéria de interesse estatal - não apenas por monopólio do ensino superior. Mas, sim, em razão das consequências nefastas que podem ocorrer com a má qualidade no ensino jurídico.

As reformas educacionais sofrem resistência pelo conservadorismo dominante de vários cursos que existem há várias décadas, e, até mesmo coloca em xeque lutas de ideologias pedagógicas. Contudo, diante da realidade atual, é quase unanime entre os críticos do ensino que reformas pontuais e estruturais precisam ser feitas ao bem da garantia jurídica do ensino de qualidade, sob pena da República brasileira ter apenas quantidade e não qualidade.

Logo, é possível observar que assim nascem novos métodos de ensino aprendizagem que fazem frente aos dogmas e paradigmas vigentes. Até porque como vislumbrado no

trabalho em questão, a superação do método tradicional que ainda está por propagar e ocultar tudo que a educação jurídica pode proporcionar.

No estudo em voga, observou-se que a capacidade de criação educacional vai além dos métodos conservadores, de sorte que a luta constante por uma identidade moderna e pedagógica é o elemento de coesão que permite avanços no campo educacional.

Vislumbra-se, portanto, ao nosso ver, a necessidade de esvaziamento do método tradicional de ensino-aprendizagem no curso de direito, em busca de novos horizontes com ideais modernos e tecnológicos a realidade vivenciada pelo sistema jurídico vigente, em privilégio a pedagogia de qualidade também nas carreiras jurídicas.

## 6 REFERÊNCIAS

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. *A problematização e a aprendizagem baseada em problemas: diferentes termos ou diferentes caminhos?* Interface — Comunicação, Saúde, Educação, Londrina, UEL, v.2, n.2, fev. 1998, p. 139-154. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/icse/v2n2/08>

**BRASIL.** Lei Federal nº 9.795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 79/2014 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal – Sub Secretária de Edições Técnicas, 2014.

**BRASIL TEM 1240 CURSOS DE DIREITO; RESTO DO MUNDO (VOCÊ LEU CERTO), 1100** – Disponível em: <http://www.aldeiaogaulesa.net/2011/09/brasil-tem-1240-cursos-de-direito-resto.html#.U4ugrHJdWSo>.

BOURDIEU, Pierre & PASSERON, Jean Claude. *A reprodução*. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GHIRARDI, José Garcez. *Observatório do Ensino do Direito*: relatório outubro 2013 - Quem é o professor de Direito no Brasil? São Paulo: GV Direito – Núcleo de Metodologia de Ensino, 2013. Disponível em: [http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/oed\\_-\\_relatorio\\_01\\_-\\_quem\\_e\\_o\\_professor\\_de\\_direito\\_no\\_brasil.pdf](http://direitogv.fgv.br/sites/direitogv.fgv.br/files/arquivos/anexos/oed_-_relatorio_01_-_quem_e_o_professor_de_direito_no_brasil.pdf).

LEAL DA SILVA, Rosane. Educação no ciberespaço: a experiência do *blog* Aprender Direito. In: *14ª Jornada Nacional da Educação: a educação na sociedade dos meios virtuais*. Santa Maria: UNIFRA, 7-10 out. 2008. Disponível em: <http://www.unifra.br/eventos/jne2008/Trabalhos/12.pdf>

LYRA FILHO, Roberto. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. *Ensino: as abordagens do processo*. São Paulo: E.P.U., 1986.

Notícias da UFSC: Alunos da UFSC destacam-se no exame da OAB. Disponível em: <http://noticias.ufsc.br/2014/03/alunos-da-ufsc-destacam-se-no-exame-da-oab/>.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Estratégias didáticas na educação jurídica: alternativas para o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito*. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia; TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves. *Ensino jurídico: os desafios da compreensão do Direito*. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012. p. 323-354.

\_\_\_\_\_. *Pensando o ensino do Direito no século XXI*. Florianópolis: Fund. Boiteux, 2005.

\_\_\_\_\_. *Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas*. *Revista Direito GV*, São Paulo, FGV, v. 6, n.1, jan.-jun. 2010, p. 39-57. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322010000100003>